



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPAEBAS



CONTRATO Nº 20150242

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUAPEBAS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, CNPJ-MF, Nº 22.980.999/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Rosely Valente Soares, portador do CPF nº 461.115.652-49, residente na Rua Embauba, 24, Chac. do Sol, Parauapebas/PA e do outro lado MAROLA SHOW, PUBLICIDADE E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ 63.860.860/0001-15, com sede na Rua C, 533, Cidade Nova, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). MAURO DE SOUSA DAVI, residente na Rua Pedro Roriz, s/nº, Qd. D, Lt. 17, Setor Bancários, Inhumas-GO, CEP 74400-000, portador do(a) CPF 193.610.091-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação da empresa Marola Show Publicidade e serviços Eireli, para realização de shows com os Artista Nacional: Show Gospel Juliano Son, Artistas Locais: Casa Grande, Artista Local: Gospel 4ª Crescente, Artista Local: Daniel Gomes, Artista Local: Léo Bruno, Artista Local: Forró Astral, Artista Nacional: Saia Rodada, Artista Local: Forró do Povo de Deus, Artista Nacional: Joanna para as festividades em comemoração ao 27º aniversário da cidade de Parauapebas, estado do Pará, que ocorrerá no período de 01 a 10 de maio de 2015.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
121514	ARTISTA NACIONAL: SHOW GOSPEL JULIANO SON	SERVIÇO	1,00	79.900,000	79.900,00
121515	ARTISTA LOCAL: SHOW GOSPEL CASA GRANDE	SERVIÇO	1,00	15.000,000	15.000,00
121516	ARTISTA LOCAL: GOSPEL 4ª CRESCENTE	SERVIÇO	1,00	5.000,000	5.000,00
121517	ARTISTA LOCAL: DANIEL GOMES	UNIDADE	1,00	7.500,000	7.500,00
121518	ARTISTA LOCAL: LÉO BRUNO	SERVIÇO	1,00	15.000,000	15.000,00
121519	ARTISTA LOCAL: FORRÓ ASTRAL	SERVIÇO	1,00	36.200,000	36.200,00
121520	ARTISTA NACIONAL: SAIA RODADA	SERVIÇO	1,00	169.400,000	169.400,00
121521	ARTISTA LOCAL: FORRÓ DO POVO DE DEUS	SERVIÇO	1,00	7.500,000	7.500,00
121522	ARTISTA NACIONAL: JOANNA	SERVIÇO	1,00	99.000,000	99.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	434.500,00

1.1.1-A realização dos Shows acontecerá nos dias 08, 09 e 10 de maio de 2015, no Loteamento Paraíso localizado neste Município de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CULTURA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

NMLS





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPAEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPAEBAS



3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual será de 30 (trinta) dias, o qual iniciará em 07 de Maio de 2015, extinguindo-se em 07 de Junho de 2015, podendo ser prorrogado, se conveniente e/ou oportuno a Administração Pública, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, ou CONTRATADO, se for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

NMLS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPAEBAS



7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 434.500 (quatrocentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais), a ser pago, segundo as autorizações expedidas pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2. Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços/fornecimentos, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP-M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

8.3. Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

8.4. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.5. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

NMLS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IGP-M, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0501.133922010.2.026 Fomento e Difusão às Manifestações Culturais, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

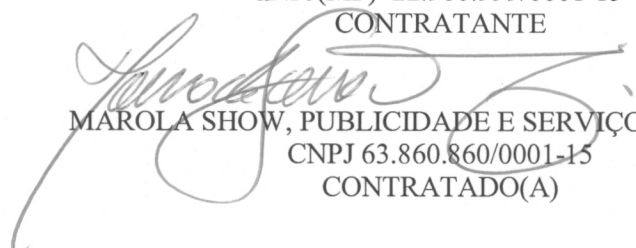
11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PARAUPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PARAUPEBAS-PA, 07 de Maio de 2015


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE


MAROLA SHOW, PUBLICIDADE E SERVIÇOS EIRELI-ME
CNPJ 63.860.860/0001-15
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

Neusa Maria de Lima da Silva
CPF: 754.681.742-90

2. _____

Marizete Cabral de Oliveira
CPF: 208.786.401-53

NMLS

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II